

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 100

Assunto Dispõe sobre fechamento de padarias

Distribuído às Comissões de Justiça e Finanças 6-8-49

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Prefeitado 26-11-49

Secretaria da Câmara Municipal, em

*as surtidas em
Justiça e Finanças
6-8-49
H. L. L.*

Dispõe sobre o fechamento de padarias

Artigo 1º- Todas as padarias conservar-se-ão fechadas aos domingos .

Artigo 2º- Nos dias feriados e santos de guarda as padarias ficarão abertas até as 12 horas só para entrega de pães.

Artigo 3º- Mercado Municipal nos dias santos de guarda e feriados con- servará fechado o dia todo.

Artigo 4º- Ficando proibida a expedição de licença especial para o es- tabelecimentos comerciais compreendidos nesta lei.

Artigo 5º-As confeitarias permaneceram abertas aos domingos e Dias san- tos de Guardas e feriados.

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessoes, 6 de agosto de 1949

Saturino Pacitti
Saturnino Pacitti-Vereador

Comissão de Justiça etc.

- 1 - O projéto é ilegal, fenomeno que ainda mais se patenteia em face da regulamentação expedida para o repouso semanal remunerado, hoje em pleno vigôr e que permite, expressamente, o trabalho aos do- mingos e feriados para certo genero de atividades comerciais, cu- ja interrupção a lei desaconselha. Por essas razões somos pela sua desaprovção. Em 8 - 8 - 49

*Aguiar N. de Rega Oliveira Presid- Delator
Comissão de Finanças etc.*

- 1- Tudo assimilla trabalho quando e necessário.
Até a lei. Nada melhor que assim fazer.
Opino pela rejeição do projeto, um termo do
Parquet da Comissão de Justiça que em diligência,

na pratica com o unico modo de solucionar a angustia do Pais: producao cada vez maior, de tudo necessario ao consumo do homem.

Artigo 1º - Todas as padarias conservar-se-ao fechadas nos domingos e feriados.
Artigo 2º - Nos dias feriados e santos de guarda as padarias ficam abertas as 12 horas de mais para entrega de paes.
Artigo 3º - Mercado Municipal nos dias santos de guarda feriados conservar-se-ao fechados.
Artigo 4º - Ficando proibida a expedicao de licenca especial para o estabelecimento comerciais complementados nesta lei.
Artigo 5º - As confeitarias permaneceram abertas nos domingos e Dias santos de guarda e feriados.
Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao.
Salas das Sessoes, 6 de agosto de 1949

Saturino Pacitti-Vereador

Comissao de Justica etc.

1 - O projeto e ilegal, fenomeno que ainda mais se patenteia em face da regulamentacao expedida para o reposico semanal remunerado, hoje em pleno vigor e que permite, expressamente, o trabalho nos domingos e feriados para certo genero de atividades comerciais, cuja interrupcao a lei desaconselha. Por essas razoes somos pela sua desaprovacao. Em 8 - 8 - 49

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Comissao de Justica' and 'Vereador'.

Exm. S. Presidente

Requisição para nomeação
a sessão, por mais 60 membros

Ata da sessão 26/11/49
Batistina Paiva
Benedicta de Jesus
Dny. Helena Oliveira
Hilda Bernardes
Miri Cecília Feryaey

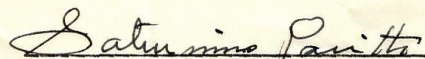
Substitutivo nº 100

A Camara Municipal de Bragança Paulista, Decreta:

Art 1º É expressamente proibido aos proprietarios de padarias e confeitarias, conservarem abertos seus estabelecimentos, aos domingos e feriados, quando nos mesmos façam venda de outros produtos que não os de seu ramo, aos infratores será aplicada a multa de cem cruseiros e o dobro na reincidencia.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 26 de Novembro de 1949.



Saturnino Paccitti

Emenda substitiva.

Os comerciantes do mercado Municipal
ficam proibidos de abrir seus estabe-
lecimentos aos Domingos, Feriados e
Dias Santos.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1949
Saturnina Pavitt